



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 2571 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de
abril de 2013.**

Responsável pela Edição:

Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2571/2023–|01| - Data 24/10/2023

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 7/2023

A Comissão de Licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS n° 7/2023**, que após a análise e verificação da proposta ofertada, decidiu classificar a seguinte proponente:

N°	EMPRESA	VALOR R\$
01	L S ALVES , CNPJ n° 45.236.857/0001-43	R\$ 372.382,04 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Nova Santa Bárbara, 24 de outubro de 2023.

Polliny Simere Sotto

Presidente da Comissão de Licitação

Luiz Flávio dos Santos

Membro

Patrícia de Souza dos Anjos

Membro

Caroline Haccourt Hamada

Engenheira Civil do Município

REPÚBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 45 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Súmula: Convoca a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Nova Santa Bárbara em conjunto com os municípios: Abatiá, Andirá, Assaí, Bandeirantes, Itambaracá, Santa Cecília do Pavão e dá outras providências.

CONSIDERANDO as Portarias nº 45 e 63/2023 do Ministério da Cultura (MinC), que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3592/2023, que convoca a 4ª Conferência Estadual de Cultura;

CONSIDERANDO a Resolução nº 94/2023 da Secretaria de Estado da Cultura (SEEC), que regulamenta a 4ª Conferência Estadual de Cultura.

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), art. 1º, inciso XII,

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Nova Santa Bárbara em conjunto com os municípios: Abatiá, Andirá, Assaí, Bandeirantes, Itambaracá, Santa Cecília do Pavão a ser realizada no dia **30 de outubro, às 13h00**, em **Andirá, no Cine Teatro São Carlos**, sito à **Rua São Paulo s/n - Centro**, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação de Andirá – Paraná.

Art. 2º - A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Nova Santa Bárbara em conjunto com os municípios: Abatiá, Andirá, Assaí, Bandeirantes, Itambaracá, Santa Cecília do Pavão, São Jerônimo da Serra e Rancho Alegre, tem por objetivos:

I – discutir a cultura nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;

II – promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

III – propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à

Produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

IV – propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

V – aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VI – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VII – propor estratégias para a implantação/implementação do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 3º – A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Nova Santa Bárbara em conjunto com os municípios: Abatiá, Assaí, Andirá, Bandeirantes, Itambaracá, Santa Cecília do Pavão, São Jerônimo da Serra e Rancho Alegre, terá como tema geral: Democracia e Direito à Cultura.

§ 1ºA 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Nova Santa Bárbara em conjunto com os municípios: Abatiá, Andirá, Assaí, Bandeirantes, Itambaracá, Santa Cecília do Pavão, São Jerônimo da Serra e Rancho Alegre, terá como temas específicos:

I– Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;

II– Promover a avaliação da política da cultura municipal à luz dos compromissos firmados no Plano Municipal de Cultura vigente;

III– Propor e atualizar as diretrizes para a política da cultura municipal para subsidiar a revisão do Plano Municipal de Cultura, que sejam exequíveis e em um processo que valorize a participação social e os processos democráticos;

VI– Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas;

V– Potencializar a participação do município junto ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

VI– Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados;

VII– Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação de Andirá, sendo este o município sede, expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 5º – Fica o Secretário Municipal de Cultura e Comunicação, autorizado (a) a:

I – Aprovar e promover a publicação do Regulamento da 1ª Conferência Intermunicipal de Andirá em conjunto com os municípios: Abatiá, Assaí, Bandeirantes, Itambaracá, Nova Santa Bárbara, Santa Cecília do Pavão, São Jerônimo da Serra e Rancho Alegre;

II – Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 24 de outubro de 2023.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Edição: 2571/2023-[03] - Data 24/10/2023

LEI Nº 1.142/2023.

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ **155.741,52** (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições Legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ **155.741,52** (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), tem por objetivo a utilização de saldos de programas e emendas parlamentares.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0330.2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

2811 – 3.1.90.11.00.00 322 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.182,77
2812 – 3.1.90.11.00.00 330 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.500,00
2831 – 3.1.90.13.00.00 322 – Obrigações Patronais	3.418,58
2831 – 3.1.90.13.00.00 322 – Obrigações Patronais	2.348,65
2832 – 3.1.90.13.00.00 323 – Obrigações Patronais	590,00
2833 – 3.1.90.13.00.00 330 – Obrigações Patronais	3.790,44
2834 – 3.1.90.13.00.00 333 – Obrigações Patronais	327,51
2835 – 3.1.90.13.00.00 334 – Obrigações Patronais	4,76

10.302.0340.2025 – Manutenção do Consórcio Intergestores Paraná Saúde e CISNOP

3061 – 3.3.72.39.00.00 324 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.550,00
3063 – 3.3.72.39.00.00 495 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.570,00
3062 – 3.3.72.39.00.00 496 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,20
3064 – 3.3.72.39.00.00 497 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	57.400,00
3065 – 3.3.72.39.00.00 498 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.450,00
3066 – 3.3.72.39.00.00 499 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.250,00

002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS

10.301.0350.2027 – Bloco de Atenção Básica

3158 – 3.3.72.39.00.00 338 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.775,00
---	----------

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0400.2034 – Fundo Municipal de Assistência Social – COVID – 19

3653 – 3.3.90.30.00.00 766 – Material de Consumo	3.800,00
--	----------

08.244.0400.2035 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3741 – 3.3.50.43.00.00 771 – Subvenções Sociais	3.778,43
3741 – 3.3.50.43.00.00 771 – Subvenções Sociais	1.320,00
3920 – 3.3.90.93.00.00 000 – Indenização e Restituição	1.000,00
3922 – 3.3.90.93.00.00 751 – Indenização e Restituição	3.392,87
3923 – 3.3.90.93.00.00 762 – Indenização e Restituição	7.291,31

TOTAL 155.741,52

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito que alude o artigo anterior, serão considerados recursos citados no artigo 43 da Lei 4.320, para a abertura do decreto.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0330.2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

2940 – 3.3.90.39.00.00 324 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.550,00
3021 – 4.4.90.52.00.00 322 – Equipamentos e Material Permanente	15.601,35

002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS

10.301.0350.2026 – Bloco de Atenção Básica – COVID – 19

3081 – 3.3.90.30.00.00 330 – Material de Consumo	20.290,44
3082 – 3.3.90.30.00.00 333 – Material de Consumo	327,51
3083 – 3.3.90.30.00.00 334 – Material de Consumo	4,76

10.301.0350.2027 – Bloco de Atenção Básica

3151 – 3.3.90.30.00.00 495 – Material de Consumo	9.051,10
3152 – 3.3.90.30.00.00 499 – Material de Consumo	5.250,00
10.301.0360.2028 – Bloco de Assistência Farmacêutica	
3220 – 3.3.90.39.00.00 498 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.844,20
3231 – 4.4.90.52.00.00 498 – Equipamentos e Material Permanente	1.498,29
10.304.0370.2029 – Bloco de Vigilância em Saúde	
3271 – 3.3.90.30.00.00 497 – Material de Consumo	39.513,20
3299 – 4.4.90.52.00.00 497 – Equipamentos e Material Permanente	12.538,43
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS	
001 – Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.	
08.244.0380.2030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.	
3430 – 4.4.90.52.00.00 000 – Equipamentos e Material Permanente	1.000,00

RECEITA

1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	13.595,63
Anulação.....	2.550,00
Anulação/Superávit	117.919,28
Excesso de Arrecadação.....	13.595,63
Superávit Financeiro	21.676,61
TOTAL	155.741,52

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 24 de outubro de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>